



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

PL 420/2003

**PROJETO DE LEI Nº**

Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Protocolo Legislativo para reger (Do Senhor Deputado ODILON AIRES)  
guida. à CAS, CEOF e CCJ.

Em 11/05/03

Dispõe sobre lançamento e cobrança de serviços públicos por média ou estimativa.

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

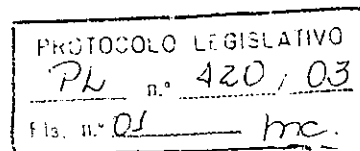
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibido às Concessionárias de Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal, promover o lançamento e cobrança de seus serviços, por média ou estimativa, quando sujeitos a aferição prévia de consumo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



Com este Projeto de Lei, quero crer que será sanado uma das grandes anomalias praticadas pela CEB e CAESB, no que tange a cobrança de seus serviços, por média ou estimativa.

Os nossos meios de comunicação têm mostrado esse inexplicável e exagerado aumento nos valores cobrados, por seus serviços, às vezes chegando a variar em mais de 1.300%, isso de um mês para o outro. Pois pretender argumentar que as contas estavam sendo pagas a menor, ao realmente devido, e por tal, poderia conceder autorização, tanto a CEB ou a CAESB, a cobrarem essas possíveis diferenças, é prova cabal de prepotência e de desrespeito aos nossos ensinamentos jurídicos.

Na oportunidade, acrescento que a presente proposição que ora está sendo reapresentada, foi objeto de tramitação nesta Casa, através do PL nº 435/95, lido em plenário em 13/06/95, recebeu parecer favorável da CCJ, aprovado o parecer na reunião extraordinária de 10/09/96. Também foi aprovado o parecer na CEOF, na reunião ordinária de 17/02/97 e seguindo o curso normal de sua tramitação, o mesmo foi aprovado pela CAS, na reunião ordinária de 09/03/98. Recebendo parecer favorável de todas as Comissões temáticas o referido projeto foi encaminhado à Assessoria de Plenário e Distribuição em 13/03/98 para inclusão em ordem do dia, tendo sido arquivado por força do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa, de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES**

acordo com a Portaria 067 de 25 de março de 2003, publicada no DCL nº 58 de 28 de março de 2003, razão pela qual estamos reapresentando.

Por tudo, espero contar com o apoio decisivo de meus ilustres Pares, na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,                      de                      de 2003.

Deputado *ODILON AIRES*  
PMDB-DF

